

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 2420/83 (PROC. DREB 2923/83)
INTERESSADO : ESCOLA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"/BAURU
ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES
RELATOR : CONS. ABIB SALIM CURY
PARECER CEE : Nº 1924/83 - CEPG - APROVADO EM 21/12/83

1. HISTÓRICO:

- 1.1 A direção da Escola "São Francisco de Assis" dirige-se a este Conselho a fim de solicitar convalidação dos atos escolares dos alunos em virtude de 1978 a 1983, ter alterado o conceito de avaliação do Plano Escolar sem ter reformulado o Regimento Escolar e sem solicitar anuência dos órgãos da S.E.
- 1.2 Opina nos autos os técnicos dos diversos órgãos da S.E.: todos são favoráveis a convalidação dos atos escolares, pois foi a escola orientada para o próximo ano de 1984.

2. APRECIÇÃO:

- 2.1 Trata o presente protocolado de irregularidade, ocorrida na Escola "São Francisco de Assis", de Bauru.
- 2.2 Sem mesmo solicitar anuência dos órgãos da S.E, a Escola adotou um sistema de avaliação diferente do previsto no Regimento, isto a partir do ano de 1978.
- 2.3 Da análise sistemática adotada, conclui-se que não houve prejuízo para os participantes do processo educativo, fato que favorece a convalidação dos atos escolares no sistema de avaliação adotado, uma vez que o referido Plano Escolar vem sendo aprovado anualmente pelas D.Es.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, são regulares os atos escolares dos alunos, nos anos de 1978 a 1983, da Escola "São Francisco de Assis de Bauru.

São Paulo, 14 de dezembro de 1983

A) Cons. Abib Salim Cury
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná e Guiomar Namo de Mello.

Sala da Câmara do ensino de Primeiro Grau, em 14 De dezembro de 1983.

A) Cons. Bahij Amin Aur
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de dezembro de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE